

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2015
- REGISTRO DE PREÇOS – 2ª PUBLICAÇÃO**

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR”
5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO
7. DOS RECURSOS
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 10. DO CADASTRO DE RESERVA**
11. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I - Especificações do Objeto
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015
- REGISTRO DE PREÇOS – 2ª PUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Educação
Processo:	2015012008
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 34/2006, Decreto Municipal nº 415/2013 e Decreto Municipal nº 946/2015.
Tipo Licitação	MENOR VALOR POR ITEM(KM)
Exame do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.cidadecompras.com.br
Data da Sessão:	21/07/2015
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em 07/07/2015 às 18:00 horas e Término em 21/07/2015 às 08:45 horas (horário de Brasília)
Limite para Impugnação:	17/07/2015 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail cplpalmas@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em transporte escolar (zona rural) por veículo tipo “Ônibus” (item 01) com capacidade de no mínimo 44(quarenta e quatro) pessoas sentadas e “ônibus ou micro-ônibus (item 02), com capacidade de no mínimo de 24(vinte e quatro) pessoas sentadas, em conformidade com as especificações e as quantidades constantes do Anexo I e anexo II do edital.

1.2. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site www.cidadecompras.com.br.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- c) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º. 8.666/93;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Lei Complementar Municipal n.º 178/2008, independente de qualquer transcrição.

2.5. **A mera participação no procedimento licitatório autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posterior repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc. II do art. 7º da Lei Municipal n.º 2024/2014, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra a efetiva contratação.**

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pela web-site: www.cidadecompras.com.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou

contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Palmas e do sítio www.cidadecompras.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico do site www.cidadecompras.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.1.1.1. Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do edital eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br.

5.1.2. As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.1.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

5.1.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

5.1.5. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.6. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no ITEM 1 (OBJETO) deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa.

5.1.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5.1.8.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Palmas.

5.1.9. **Deverá ainda estar incluso na composição de preços o percentual correspondente a 1% (um por cento) dos valores dos pagamentos efetuados pela contratante, que serão retidos e repassados ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP.**

5.1.10. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.1.11. **O PROPONENTE DEVERÁ INSERIR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, NO SISTEMA ELETRÔNICO, COM O PREÇO UNITARIO DOS SERVIÇOS OFERTADOS(valor km).**

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2.2. **SERÃO IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS INICIAIS QUE OFERTAREM VALORES ACIMA DO ESTIMADO.**

5.2.3. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM(valor km).**

5.2.4. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

5.2.5. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

5.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances

5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

5.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

5.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

5.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

5.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e

assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.3.15. No caso de convocação de empresas subsequentes previstos no item anterior, os documentos de habilitação serão considerados válidos e em dia a partir da data da convocação.

5.3.16. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br, antes de postarem a sua proposta inicial.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO

6.1. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Palmas, sito à [Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.](#)

6.2. O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, sob pena de inabilitação.

6.2.1. Caso a licitante faça o envio dos documentos de habilitação e proposta detalhada pelos correios, deverá postá-los via sedex, com o envio do código de rastreamento à Superintendência de Compras e Licitações pelo fax (63) 2111-2737 ou pelo e-mail cplpalmas@gmail.com.

6.3. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) [o valor unitário\(km\), total dos serviços e o valor global da proposta](#), os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- e) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

6.4. Juntamente com a proposta de preços detalhada, a empresa melhor classificada deverá apresentar

6.4.1. [Declaração \(apenas para as empresas sediadas fora de Palmas-TO\), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 \(trinta\) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede dotada de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.](#)

6.4.2. Declaração que realizou vistoria técnica tomando conhecimento das linhas existentes, conforme consta no termo de referência, obtendo sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.5. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas-TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens 6.11, 6.12 e 6.14, desde que os documentos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.

6.5.2. O licitante deverá declarar, eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1. Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6.9. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

6.10. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.11. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.12. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados em conformidade com a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;
- c) Comprovação do licitante possuir, na data da abertura do certame, **capital social mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor total estimado para o item a qual está concorrendo.
c.1. Em se tratando de empresa estrangeira, para efeito deste item, o valor equivalente ao patrimônio líquido ou capital social será convertido da moeda de origem para a moeda corrente nacional, mediante a taxa de câmbio oficial, na data da licitação.

d) A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
<p>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p>		

- d.1). As empresas constituídas a partir de 2014 deverão apresentar o Balanço de Abertura, na forma da Lei;
- e) As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

6.13. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em favor do licitante**, que comprove a prestação de serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços de transporte escolar;

- b) **Relação dos veículos considerados adequados e disponíveis para execução dos serviços** dispondo no mínimo de 32 ônibus para os concorrente do item 01 e de 15 ônibus ou micro-ônibus para os concorrente do item 02, na condições constantes no termo de referência, anexo II;

6.14. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento - ou documento equivalente - válido e em dia) relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.**

6.15. O **atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será aferido mediante declaração postada eletronicamente, pelo licitante, no site www.cidadecompras.com.br.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1. Concluído o julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.

7.1.2. O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite, pelo pregoeiro, da respectiva intenção, no sistema eletrônico.

7.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.4. O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

7.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.7. Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, site www.cidadecompras.com.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

8.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

9.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

9.3. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

9.4. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

10. DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.

10.2. Os licitantes que se interessarem em reduzir seus preços previsto no item anterior, deverá manifestar sua intenção imediatamente após encerrada a etapa competitiva através do e-mail: cplpalmas@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. As novas propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva e a devida manifestação.

10.5. Após a homologação, o registro de preços ainda observará, entre outras as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação original do certame;
- b) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- c) O registro a que se refere os parágrafos anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 946 de 14 de janeiro de 2015.

11. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Após o registro dos preços, a adjudicatária poderá ser convocada pela [Secretaria Municipal de Educação](#) para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

11.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

11.3. [O prazo de vigência contratual será de 12 \(doze\) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.](#)

11.4. Os valores de empenhos relativos a exercício financeiro subsequente, serão efetivados mediante apostilamento, nos termos do & 8º do art. 65 da lei 8.666/93

11.5. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

11.6. [A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes Documentos:](#)

a) [Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o Qual deverá estar em conformidade com o termo de referência;](#)

a.1) [Caso a empresa não seja a proprietária do\(s\) veículo\(s\) deverá apresentar, também, cópia Autenticada do contrato de arrendamento/locação.](#)

b) [Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;](#)

11.7. Quando notificado antes da efetiva [conclusão da prestação de serviços](#), a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

11.8. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

11.9. As despesas com o presente objeto correrão à conta da [Secretaria Municipal de Educação](#), na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) [indicados no item 05 do Termo de Referência, anexo ANEXO II.](#)

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As condições gerais para a execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.

12.2. Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso, licenciados e segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

12.3. A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, motorista, acompanhante e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à SEMED qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos;

12.4. Os veículos deverão ser entregues para vistoria previa no órgão de trânsito Municipal de Palmas-TO, SMAMTT (Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação pela SEMED, após a adjudicação do objeto;

12.5. A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida mediante entrega do Laudo de Vistoria dos veículos, emitido pelo órgão de trânsito SMAMTT (Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte) e parecer técnico da SEMED, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

12.6. Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela SEMED, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

12.7. Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice de seguro.

12.8. Os veículos deverão ficar à disposição da SEMED conforme condições estabelecidas no anexo II- Termo de referência.

12.9. A fiscalização do estado físico do veículo utilizado nos serviços será efetuada pela Gerencia de Transporte Escolar da SEMED, que realizará vistorias sempre que julgar necessário, podendo esta solicitar a qualquer tempo a substituição do veículo que considerar fora de condições operacionais.

12.10. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

12.11. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, inclusive transporte dos equipamentos, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.8. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais, [/aferição/medição/conferencia dos serviços efetivamente prestados](#)

13.9. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

14.8. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, **Decreto Municipal nº 946/2015** e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.9. Quando o proponente **não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o contrato** na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 13.1 “a” e à penalidade do item 13.1 “d” ou 13.1 “e”, além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

14.10. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

14.11. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

14.12. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.13. As multas e penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

14.14. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

14.15. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.16. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.8. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

15.8.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.

15.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.9. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

15.10. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

15.11. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

15.13. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.15. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

15.16. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

15.18. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br, bem como na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no preâmbulo, em horário comercial, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em unidade de disco do interessado.

15.19. Fica eleito o foro de Palmas-TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

15.20. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela [Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças](#), em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 2111-2736 / 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2015

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Unid	Qtde km/ano	Especificações	Vlr Unit Estimado (Km)	Vlr Total Estimado (Km)
01	Km	670.000	Contratação de serviço de locação de veículo fechado para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo de alunos residentes no meio rural do município de Palmas-TO, e servidores(se houver necessidade), com capacidade no mínimo 44(quarenta e quatro) pessoas sentadas, tipo ônibus , com ano de fabricação não inferior à 2000, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários, com disponibilização de condutor habilitado e acompanhante, para atender os alunos e servidores devidamente autorizados pela SEMED.	8,18	5.480,600,00
02	Km	290.600	Contratação de serviço de locação de veículo fechado para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo de alunos residentes no meio rural do município de Palmas-TO, e servidores(se houver necessidade), com capacidade no mínimo 24 (vinte e quatro) pessoas sentadas, tipo ônibus ou microônibus , com ano de fabricação não inferior à 2000, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários, com disponibilização de condutor habilitado e acompanhante, para atender os alunos e servidores devidamente autorizados pela SEMED.	6,37	1.851,122,00
VALOR TOTAL					R\$7.331,722,00
VALOR TOTAL ESTIMADO / COTAÇÃO:					
O valor TOTAL estimado para a referida despesa totalizará o valor de R\$7.331,722,00(Seze milhões, trezentos e trinta e hum mil, setecentos e vinte e dois reaisp)					

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

Gerência de Transporte Escolar
Responsável pelo Setor: Fiel da Trindade Filho
Contato: (063)3234-0225 Celular: 8409-2323
E-mail: financas.edu@gmail.com

2 - OBJETO:

O presente documento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços em transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "Ônibus" (item 01) com capacidade de no mínimo 44(quarenta e quatro) pessoas sentadas e "ônibus ou micro-ônibus (item 02), com capacidade de no mínimo de 24(vinte e quatro) pessoas sentadas, veículos esses (ônibus e micro-ônibus) para transporte escolar de alunos e servidores(nas rotas em que houver necessidade), que serão devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED, residentes no meio rural do município de Palmas - Tocantins, com serviço de manutenção dos veículos, abastecimento, reposição de peças, motoristas, acompanhantes, encargos e consertos em geral e ou outros tipos de despesas provenientes destes serviços será de responsabilidade da contratada.

3 - RECURSOS VINCULADOS: MDE, FEP, PNATE E SALÁRIO EDUCAÇÃO.**4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:**

A contratação se faz necessária para atendimento aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Palmas-TO, residentes no meio rural, conforme rotas especificadas neste Termo de Referência, com o objetivo de atender o deslocamento dos mesmos, e servidores(nas rotas em que houver necessidade), autorizados devidamente pela SEMED, bem como para outras unidades que serão inauguradas durante a vigência do contrato, garantindo o acesso à escola, de acordo com a Resolução FNDE nº 14/2009, que estabelece os critérios e as formas de transparência de recursos financeiros do Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

A Prefeitura Municipal de Palmas através da Secretaria Municipal da Educação e suas Unidades Escolares rurais e urbanas na observância das leis vigentes vê a necessidade e urgência em ofertar transporte escolar rural em todo o entorno de Palmas-TO, como meio de acesso à educação, atendendo dessa forma as famílias que residem no meio rural e garantido a permanência dos mesmos nos locais onde residem, tirando o sustento da terra e contribuindo na sustentabilidade das cidades.

As famílias do campo passaram por um longo período de desigualdade de acesso, de condições de estudo e podemos perceber que a educação brasileira tem se modificado a cada curto espaço de tempo. Com isso, a educação do campo também sente a necessidade de renovação, pois foi-se o tempo que para o campo qualquer escola servia, hoje vemos a necessidade de uma educação que contemple todas as dimensões do ser humano.

Apesar disso, a realidade que ainda temos encontrado na sociedade camponesa, é de uma educação inferior, mas o transporte escolar rural veio para estreitar estas lacunas e melhorar as condições de vida dos filhos de camponeses, garantindo o acesso e a permanência dos mesmos na escola.

Assim, a Secretaria Municipal da Educação vem pensar novas metodologias, propostas e projetos para atender essa demanda, que há muito tempo existe em nossa sociedade e que por diversos fatores têm aumentado, pois para que haja mudança nos acontecimentos deverá nascer uma nova mentalidade por parte dos sistemas de ensino, dos governantes e principalmente dos que estão à frente dos sistemas educacionais, de forma que o cidadão do campo tenha equiparado os mesmos direitos.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme



transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A demanda do transporte escolar no município de Palmas-TO atende ainda as especificidades da Lei Municipal 768, de 28 de dezembro de 1998, da Resolução Estadual 006 de 26 de agosto de 2009 e da Resolução 002, de 28 de abril de 2008.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte	Ficha	Sub-item	Item
03.2900.12.365.0305.6078 03.2900.12.361.0305.4239	33.90.39	002000365 001012361 025100361 025100365 020300199	20150636 20152590 20150561 20150562 20150565	9905	1 e 2.

6 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme anexo I

8 - PRAZO PARA ENTREGA / EXECUÇÃO:

O início da execução do serviço será após a data de assinatura do contrato, tendo como vigência o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, conforme Lei Federal 8.666/93, Art.57, Inciso II.

9 - LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO / INSTALAÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados obedecendo as rotas especificadas neste Termo e outras que surgirão no decorrer da execução do contrato, passando pelas principais avenidas das quadras da Região Sul, Centro e Norte da capital, trafegando ainda parte da TO-050, TO-010, TO-20, TO-030 e em todas as vias rurais com possibilidade de tráfego de ônibus ou micro-ônibus onde residir crianças regularmente matriculadas em nossas Unidades Educacionais Rurais e Urbanas do município de Palmas-TO, acima mencionadas.

As rotas dos ônibus (item 01) atendidas atualmente são:

Escola Municipal Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na Rodovia TO - 030, Km 29,5, saída para Santa Teresa, em cima da Serra de Taquaruçu com quilometragem aproximada de 135 Km/dia.

1.1 - ROTA: ASSENTAMENTOS VEREDÃO E SERRA DE TAQUARUÇU (GELADEIRA).

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo após o Assentamento Veredão, entrando em todos os ramais solicitados, passando pelo assentamento Serra de Taquaruçu (Geladeira) entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de atendimento: O atendimento aos alunos será de segunda a quinta-feira, e dias em que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não

ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

2 - Escola Municipal Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na Rodovia TO-030, Km 29,5, saída para Santa Teresa, em cima da Serra de Taquaruçu, com quilometragem aproximada de 150 Km/dia.

- ROTA: PIABANHA.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota da Piabanha e entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento aos alunos será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

3 - Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 85 Km/dia.

- ROTA: GROTA D'ÁGUA/ PA - SÍTIO NOVO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Grota D'água, entrando em todos os ramais solicitados, passando pelo Assentamento PA - Sítio Novo e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

4 - Escola Municipal Integral Rural Marcos Freire, localizada no Assentamento São João com quilometragem aproximada de 75 Km/dia.

4.1 - ROTA: ALEMÃO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Alemão, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências. **Turno da escola a**

ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

Escola Municipal Integral Rural Marcos Freire, localizada no Assentamento São João, com quilometragem aproximada de 105 Km/dia.

5.1 - ROTA: FAZENDA MARIANA.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região da Fazenda Mariana, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 110 Km/dia.

- ROTA: PA - ENTRE RIOS - NOTURNO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Assentamento PA - Entre Rios entrando em todos os ramais solicitados e em algumas fazendas, indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 17:30 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 23:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: NOTURNO (das 19:00 às 22:30 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

Escola Municipal Integral Rural Marcos Freire, localizada no Assentamento São João, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.

7.1 - ROTA: Sítio Ecológico Eixão/Dona Martinha.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Sítio Ecológico, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do calendário escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido

trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

8 - Escola Municipal Integral Rural Marcos Freire, localizada no Assentamento São João, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.

8.1 - ROTA: EIXÃO – MINEIROS

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Sítio Ecológico, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

9 - Escola Municipal Integral Rural Marcos Freire, localizada no Assentamento São João, com quilometragem aproximada de 85 Km/dia.

9.1 - ROTA: MARCOS FREIRE – NOTURNO

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Sítio Ecológico, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 17:30 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 23:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola ser atendido: Noturno (das 19:00 às 22:30 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

10 - Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil, Escola Municipal Integral Santa Bárbara e Caroline Campelo localizadas na Região de Taquaralto, com quilometragem aproximada de 110 Km/dia.

10.1 - ROTA: AGROTINS, INDUSTRIAL E SÔNIA REGINA.

OBS.: Atender somente os alunos que estudam o dia inteiro (escolas integrais).

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do São João II, passando pela Agrotins, Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, Caroline Campelo e Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escolas Municipais CMEI Paraíso Infantil, Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan e Lucas Ruan Extensão, Luiz Rodrigues e Jorge Amado, com quilometragem aproximada de 110 km/dia.**

11.1 - ROTA: São João II, Agrotins, Setores Industrial e Sônia Regina.

OBS.: Alunos do São João II e Agrotins, continuarão sendo matriculados somente no turno matutino.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do São João II, passando pela Agrotins, Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, com destino as Escolas Municipais CMEI Paraíso Infantil, Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan Extensão, Luiz Rodrigues e Jorge Amado, indo até a Unidade Educacional mencionada. **(CMEI Paraíso Infantil em caso de crianças que ficam meio período).**

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando-os em locais próximos as suas residências;

3. às 12:30 h trás para as escolas os alunos que estudam no turno vespertino;

4. às 17:45 h retornam com os alunos que estudam no turno vespertino, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola ser atendido: matutino e vespertino (das 07:30 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

12 - Escolas Municipais CMEI Paraíso Infantil, Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan Extensão, Luiz Rodrigues e Jorge Amado (alunos que estudam turno parcial) localizadas na Região de Taquaralto, com quilometragem aproximada de 70 Km/dia.

12.1 - ROTA: Industrial e Sônia Regina.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo dos Setores Industrial de Taquaralto passando pelo Setor Sônia Regina Escolas CMEI Paraíso Infantil, Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan Extensão, Luiz Rodrigues e Jorge Amado entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades

Educaçãois fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;
2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;
3. às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;
4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 11:45 e das 13:30 às 17:00 h e 45 minutos), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural/urbana de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades das escolas atendidas, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

13 - Escolas Municipais Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan – ensão, Luiz Rodrigues, Jorge Amado e CMEI Paraíso Infantil, com quilometragem aproximada de 60 km/dia.

1 - ROTA: Industrial e Sônia Regina-EXTRA.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, Escola Santa Bárbara, Caroline Campelo e CMEI Paraíso Infantil, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que estudam no turno matutino que residem nas imediações do setor e no trajeto até as Unidades Educacionais;
2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;
3. às 12:30 h leva todos os alunos do turno vespertino que residem nas imediações do setor e no trajeto até as Unidades Educacionais;
4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- Escolas Municipais Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Setor Sul, Lucas Ruan, Lucas Ruan – Extensão, Luiz Rodrigues, Jorge Amado e CMEI Paraíso Infantil, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.

14.1 - ROTA: SÔNIA REGINA - EXCLUSIVO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do São João II, passando pela Agrotins, Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, Escola Santa Bárbara, Caroline Campelo e CMEI Paraíso Infantil, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

3. às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;

4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

15 - Escolas Municipais Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan – Extensão, Luiz Rodrigues, Jorge Amado e CMEI Paraíso Infantil, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.

15.1 - ROTA: SÔNIA REGINA – PREVENÇÃO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do São João II, passando pela Agrotins, Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, Escola Santa Bárbara, Caroline Campelo e CMEI Paraíso Infantil, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

3. às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;

4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- Escolas Municipais Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan – Extensão, Luiz Rodrigues, Jorge Amado e CMEI Paraíso Infantil, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.

16.1 - ROTA: PONTA SUL.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do São João II, passando pela Agrotins, Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, Escola Santa Bárbara, Caroline Campelo e CMEI Paraíso Infantil, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;
3. às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;
4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

17 - Escolas Municipais Sávia Fernandes Jácome, Benedita Galvão, Lucas Ruan, Lucas Ruan – Extensão, Luiz Rodrigues, Jorge Amado e CMEI Paraíso Infantil, com quilometragem aproximada de 70 Km/dia.

17.1 - ROTA: PONTA SUL – EXTRA.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do São João II, passando pela Agrotins, Setor Industrial de Taquaralto e Sônia Regina, Escola Santa Bárbara, Caroline Campelo e CMEI Paraíso Infantil, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;
2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;
3. às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;
4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

18 - Escola de Tempo Integral Caroline Campelo com quilometragem aproximada de 70 Km/dia.

18.1 - ROTA: SANTA FÉ - INTEGRAL.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das chácaras Santa Fé, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;
2. às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escolas Municipais Maria Verônica, Aurélio Buarque de Holanda, Thiago Barbosa e Jorge Amado, com quilometragem aproximada de 95 Km/dia.**

19.1 - ROTA: SANTA FÉ- PARCIAL.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das chácaras Santa Fé, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;
2. às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;
3. às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;
4. às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escolas Municipais Estevão Castro, Maria Júlia, Rosemir Fernandes, Aurélio Buarque, Jorge Amado, CEJA Jandira Torres e CMEI Cantiga de Ninar, com quilometragem aproximada de 110 Km/dia.**

20.1 - ROTA: PINHEIRINHO PARCIAL

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Acampamento Pinheirinho próximo ao Setor Taquari, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

- às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;
- às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;
- às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;
- às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escolas Municipais: ETI Santa Bárbara e ETI Eurídice Ferreira de Melo, com quilometragem aproximada de 65 Km/dia.**

1 - ROTA: PINHEIRINHO INTEGRAL

S.: Atender somente os alunos que estudam o dia inteiro (escolas integrais).

Trajetos da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Acampamento Pinheirinho próximo ao Setor Taquari, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar;

às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- Escola Municipal Integral Daniel Batista (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Região da 508 Norte, Santo Amaro e Lago Norte, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.**

1.1 - ROTA: LAGO NORTE E SANTO AMARO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das Chácaras aos fundos do Setor Lago Norte, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 07:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área urbana/rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

23 - Escola Municipal Integral Daniel Batista (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Região 508 Norte, Santo Amaro e Lago Norte, com quilometragem aproximada de 60 km/dia.**

23.1 - ROTA: SANTO AMARO E LAGO NORTE.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das Chácaras aos fundos do Setor Lago Norte, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 07:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área urbana/rural de Palmas-TO), de acordo com o calendário escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento

não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- Escola Municipal Integral Daniel Batista, Monsenhor Pedro Pereira Piagem, Cora Coralina e Padre Josimo e outras (alunos que estudam o dia inteiro) **todas localizadas na Região norte, com quilometragem aproximada de 75 km/dia.**

24.1 - ROTA: ASSENTAMENTO - SANTO AMARO E LAGO NONORTE.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das imediações do Setor Lago Norte, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que as escolas solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 08:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional e os trazendo de volta para as suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

25 - Escola Municipal Integral Daniel Batista, Monsenhor Pedro Pereira Piagem, Cora Coralina e Padre Josimo e outras (alunos que estudam o dia inteiro) **todas localizadas na Região Norte, com quilometragem aproximada de 60 km/dia.**

25.1 - ROTA: PONTA NORTE.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das imediações do Setor Lago Norte, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidades Educacionais fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que as escolas solicitar para cumprimento do Calendário Escolar;

1. às 08:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional e os trazendo de volta para as suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

26 - Escola Municipal Integral Daniel Batista, Monsenhor Pedro Pereira Piagem, Cora Coralina e Padre Josimo e outras (alunos que estudam o dia inteiro) **todas localizadas na Região Norte, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.**

26.1 - ROTA: PONTA NORTE - EXTRA.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das imediações do Setor Lago Norte, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que as escolas solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 08:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional e os trazendo de volta para as suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

27 - Escola Municipal Integral Daniel Batista (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Região da 508 Norte, com quilometragem aproximada de 80 Km/dia.**

27.1 - ROTA: ASSENTAMENTO COQUEIRINHO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das Chácaras, Sítios e Fazendas da Região do Assentamento Coqueirinho, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso;

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

28 - Escola Municipal Integral Daniel Batista (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Região da 508 Norte, com quilometragem aproximada de 80 km/dia.**

28.1 - ROTA: CLUBE DO TIRO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do Clube do Tiro, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 07:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 17:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

29 - Escola Municipal Integral Rural João Beltrão (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Comunidade do Taquaruçu Grande, Km 08 - TO 020, com quilometragem aproximada de 120 Km/dia.**

29.1 - ROTA: PARQUE DO LAGEADO – TO/020.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das fazendas junto ao Parque Estadual do Lajeado, trafegando pela TO- 020, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno

inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar;

1. às 08:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escola Municipal Integral Rural João Beltrão** (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Comunidade do Taquaruçu Grande, km 08 - TO 020, com quilometragem aproximada de 80 Km/dia.**

1 - ROTA: TAQUARUÇU GRANDE - MACACÃO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Região do Macacão, trafegando pela TO-020, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

31 - Escola Municipal Integral Rural João Beltrão (alunos que estudam o dia inteiro) **localizada na Comunidade do Taquaruçu Grande, km 08 - TO 020, com quilometragem de 70 Km/dia.**

31.1 - ROTA: TAQUARUÇU GRANDE - EXTRA.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das imediações do pé da Serra, após a residência da Sr^a Idalice, trafegando pela TO-020, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 08:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

32 - Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo, com quilometragem aproximada de 102 Km/dia.

32.1 - ROTA: LAGO NORTE ESCOLAS DA REGIÃO NORTE.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do Lago Norte, passando pelas escolas da Região Norte entrando nas mediações solicitadas e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até a Unidade Educacional;

às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 08:00 às 18:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

As rotas dos ônibus ou microônibus (item 2) atendidas atualmente são:

1 - Escola Municipal Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na Rodovia TO - 030, Km 29,5, saída para Santa Teresa, em cima da Serra de Taquaruçu com quilometragem aproximada de 99 Km/dia.

- **ROTA:** Macaquinho.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Macaquinho entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

2 - Escola Municipal Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na Rodovia TO-030, Km 29,5, saída para Santa Teresa, em cima da Serra de Taquaruçu com quilometragem aproximada de 127 Km/dia.

- **ROTA:** Sargento Valter - Fazenda Santa Rita;

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Sargento Valter, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

3 - Escola Municipal Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na Rodovia TO - 030, Km 29,5, saída para Santa Teresa, em cima da Serra de Taquaruçu com quilometragem aproximada de 83 Km/dia.

3.1 - ROTA: Ponta da Serra.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota da Ponta da Serra, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o calendário escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

4 - Escola Municipal Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na Rodovia TO-030, Km 29,5, saída para Santa Teresa, em cima da Serra de Taquaruçu com quilometragem aproximada de 132 km/dia.

- ROTA: Torre de Celular.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Torre de Celular, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

3. É expressamente proibido transportar alunos do Distrito de Taquaruçu nesta rota, levando para a Unidade Educacional atendida.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

5 - Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 110 Km/dia.

- ROTA: PA - ENTRE RIOS.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Assentamento PA - Entre Rios entrando em todos os ramais solicitados e em algumas fazendas, indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o calendário escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 110 Km/dia.**

- **ROTA: PA - ENTRE RIOS - NOTURNO.**

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Assentamento PA - Entre Rios entrando em todos os ramais solicitados e em algumas fazendas, indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 17:30 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 23:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: NOTURNO (das 19:00 às 22:30 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

7 - Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 120 Km/dia.

- **ROTA:** Franceses, Cajus, Cancela Preta e ramais as margens da rodovia.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Assentamento PA - Entre Rios, entrando em todos os ramais solicitados e em algumas fazendas, indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 80 Km/dia.**

8.1 - ROTA: PA - Sítio Novo.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do final da rota Assentamento PA - Entre Rios, entrando em todos os ramais solicitados e em algumas fazendas, indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do calendário escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escola Municipal Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira, localizada no Distrito de Buritirana com quilometragem aproximada de 105 Km/dia.**

- **ROTA:** Saída para Santa Tereza/Piabanha.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo do Distrito de Buritirana, busca os alunos da saída para Santa Tereza e os deixa na Unidade de Ensino e vai para o outro lado (Piabanha) pega os alunos e os deixa na escola, ao fazer os dois trajetos, entra em todos os ramais solicitados e em algumas fazendas, indo até a Unidade Educacional.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: Diurno (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

- **Escola Municipal Crispim Pereira Alencar (distrito de Taquaruçu) localizada no Distrito de Taquaruçu, com quilometragem aproximada de 90 Km/dia.**

10.1 - ROTAS: MUTUM E REGIÃO.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo de Taquaruçu, pega os alunos que residem na Região do Mutum, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem na região do Mutum, entrando em todos os ramais solicitados até a Unidade Educacional;

2. às 11:00 h leva embora os alunos da Região do Mutum que estudam no turno matutino e trás os alunos que estudam no turno vespertino;

3. às 17:00 h retorna para a Região do Mutum com os alunos do turno vespertino deixando em locais

próximos a suas residências;

no da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola atendida, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

1 - Escola Municipal Integral Rural Aprígio Thomaz de Matos (alunos que estudam o dia inteiro), localizada na Região do Jaú, TO 010, Km 18, Fazenda Consolação, com quilometragem aproximada de 95 Km/dia.

11.1 - ROTA: VÃO DO LAGEADO (DIURNO).

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo da Comunidade Vão do Lajeado, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a quinta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que estudam à noite e residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional.

2. às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: DIURNO (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio rural) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

12 - Escolas Municipais Anne Frank e Henrique Talone Pinheiro, com quilometragem aproximada de 80 Km/dia.

12.1 - ROTA: FAZENDA LIZIANO, VALADARES E DERTINS.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das imediações do pé da serra, próximo a Fazenda Valadares e Liziano, entrando em todos os ramais solicitados e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva todos os alunos que estudam à noite e residem nas fazendas, chácaras, sítios e nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional.

2. às 12:30 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências.

no da escola a ser atendido: MATUTINO (das 07:30 às 11:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

13 - Escolas Municipais Anne Frank e Henrique Talone Pinheiro, com quilometragem aproximada de 60 Km/dia.

13.1 - ROTA: MORRO DO CRISTO E DERTINS.

O trajeto da rota a ser atendida é: Saindo das imediações do pé do Morro do Cristo, chácaras do Adaertins, entrando em todos os ramais solicitados e indo até as Unidades Educacionais, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

1. às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;

às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

14 - Escola Municipal Antônio Gonçalves, com quilometragem aproximada de 80 Km/dia.

I - ROTA: PRAIA DA GRACIOSA.

Trajetos da rota a ser atendida é: Saindo da Praia da Graciosa, indo para Praia do Prata, Praia do Caju, imediações solicitadas e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

às 06:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até as Unidades Educacionais;

às 11:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

às 12:30 h leva os alunos que estudam no turno vespertino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto, até as Unidades Educacionais;

às 17:45 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos as suas residências.

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 07:30 às 17:45 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

5 - Escola Municipal de Tempo Integral Rural João Beltrão, com quilometragem aproximada de 82 Km/dia.

I - ROTA: CHÁCARA DO REMILSON - JOQUEI CLUB.

Trajetos da rota a ser atendida é: Saindo das proximidades da Chácara do Remilson, passando pelo Jockey Club, entrando em todas as mediações solicitadas e indo até a Unidade Educacional, fazendo o retorno inverso.

Forma de Atendimento: O atendimento será de segunda a sexta-feira ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar.

às 08:00 h leva os alunos do turno matutino que residem nos setores, nas imediações do referido trajeto até a Unidade Educacional;

às 16:00 h retorna com os mesmos, deixando em locais próximos a suas residências;

Turno da escola a ser atendido: Matutino e Vespertino (das 08:00 às 16:00 h), transportando os alunos para a Unidade Educacional (meio urbano) e os trazendo de volta para suas residências (área rural de Palmas-TO), de acordo com o Calendário Escolar ou de acordo com as necessidades da escola, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem diária estabelecida na referida rota.

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ A confirmação dos serviços será autorizada por meio de Ordem de Serviço dirigida à Contratada;
- ✓ Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com a Secretaria Municipal da Educação;
- ✓ As rotas que constam nesse Termo de Referência poderão ser suprimidas/substituídas ou criadas novas rotas, conforme necessidade da administração;
- ✓ Os veículos deverão ser entregues para vistoria previa no órgão de trânsito Municipal de Palmas-TO, SMAMTT (Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação pela SEMED, após a adjudicação do objeto;
- ✓ Os veículos destinados ao transporte escolar deverão passar por vistoria semestral do Órgão Municipal, Estadual ou Instituição especializada na área de vistoria de veículos escolares, e também por aprovação desta Secretaria, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 136, Inciso II, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- ✓ Os condutores destes deverão adequar-se às normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- ✓ A empresa deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (SRC), bem como, cobertura por danos pessoais para todos os ocupantes, conforme Art.17 da RESOLUÇÃO N.º 006 DE 26 DE AGOSTO DE 2009;
- ✓ O veículo utilizado para transporte escolar deve apresentar o seguro de responsabilidade civil, (RCO-Responsabilidade Civil Ônibus), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados à passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante, funcionário), com cobertura mínima de R\$2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- ✓ A Contratada vencedora deverá apresentar as apólices de seguro no momento da assinatura do contrato, e mensalmente caso o seguro tenha sido parcelado;
- ✓ A Contratada deverá realizar a numeração dos assentos dos veículos que transportam os alunos, com a finalidade de melhor identificação e para manutenção da ordem nos trajetos escolares;

- ✓ Nenhum condutor ou acompanhante deverá responsabilizar-se ou apossar-se de chaves, segredos de cadeados ou de controle remotos de propriedades particulares (condomínios, sítios, chácaras, clubes e fazendas) com a finalidade de atendimento às escolas, ficando o acesso a esses locais de inteira responsabilidade dos proprietários ou responsáveis;
- ✓ Quando da assinatura do contrato, será fornecido ao contratado as rotas a serem seguidas, e, quando houver alteração nestas rotas, a contratada será informada no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Proporcionar todas as informações necessárias, para que a contratada desempenhe o serviço consoante o dispositivo no contrato;
- ✓ Comunicar a contratada qualquer alteração sobre os serviços contratados;
- ✓ Proceder ao pagamento após a emissão da Nota Fiscal.

10.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Proceder o serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando co-responsabilidade à Secretaria Municipal da Educação;
- ✓ Manter inalterados os preços e condições propostas, exceto por previsão legal;
- ✓ Os veículos para transporte de alunos deverão estar em situação regular, com bom estado de conservação e obedecendo o ano mínimo de fabricação de cada veículo exigido neste Termo;
- ✓ O veículo com capacidade no mínimo de 44 passageiros, deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que mesmo completar 18 (dezoito) anos de fabricação, conforme Lei Municipal Nº768, de 28 de dezembro de 1998;
- ✓ O veículo com capacidade no mínimo de 24 passageiros, deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que mesmo completar 18 (dezoito) anos de fabricação, conforme Lei Municipal Nº768, de 28 de dezembro de 1998;
- ✓ Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;
- ✓ Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta Secretaria;

- ✓ A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- ✓ A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- ✓ A contratada deverá repor imediatamente, quando necessário, veículos danificados, para a não paralisação dos serviços;
- ✓ Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento dos serviços contratados;
- ✓ Os veículos deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº768 de 28 de dezembro de 1998, Resolução Estadual Nº 006 de 26 de agosto de 2009 e ao CTB - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, no qual serão observadas quando da assinatura do contrato ;
- ✓ O veículo deverá ser submetido à vistoria prévia de Órgão de Trânsito Municipal, Órgão de Trânsito Estadual ou de Instituição especializada e legalizada para esta finalidade e parecer técnico desta Secretaria, sendo obrigatórias as vistorias semestralmente;
- ✓ Toda despesa com manutenção do veículo, abastecimento, reposição de peças, acompanhante/motoristas/encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da contratada;
- ✓ A contratada deverá fazer a limpeza geral (guariba) nos veículos, semanalmente;
- ✓ As empresas deverão declarar que tomaram conhecimento das rotas apresentadas neste Termo de Referência, para nada reclamar em relação as mesmas;
- ✓ Todas as despesas com contratação de acompanhantes/encargos dos mesmos, serão de responsabilidade da contratada;
- ✓ Entregar mensalmente a contratante, cópia do disco do tacógrafo dos veículos, referente as rotas realizadas.

10.4 - DO PAGAMENTO:

- ✓ A prestação dos serviços será acompanhada por um representante desta Secretaria, que ficará responsável pelo atesto das notas fiscais ou recibos;
- ✓ O pagamento será mensal conforme a realização dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias

da data da apresentação da Nota Fiscal;

- ✓ Os valores serão pagos de acordo com a quilometragem rodada em dias trabalhados, conforme Calendário Escolar anual;
- ✓ Os contratos serão realizados conforme demanda;
- ✓ Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- ✓ Serão pagos somente os trajetos em que houver a presença de alunos ou servidores (quando for o caso), não sendo contado o deslocamento até a busca do primeiro aluno, bem como aquele após a entrega do último aluno.

ANEXO III - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Finanças, com sede na à 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis, em Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2015, processo administrativo nº 2015012008, Autorização do GGG nº 091/2015, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços em transporte escolar (zona rural) por veículo tipo “Ônibus” (item 01) com capacidade de no mínimo 44(quarenta e quatro) pessoas sentadas e “ônibus ou micro-ônibus” (item 02), com capacidade de no mínimo de 24(vinte e quatro) pessoas sentadas, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:				CNPJ:		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL

2.2 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

2.2.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

2.3 Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Segunda desta Ata.

2.4 Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

2.5 Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

3.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador órgãos participantes;
- e. Tiver presentes razões de interesse público.

3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços executados (km rodado), o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá a Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no [Decreto municipal nº 946/2015](#), relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5 Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, [Decreto Municipal nº 946/2015](#) e Leis subsidiárias;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

9.1. O Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela SEMED, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas, **xxx** de **xxxxxx** de 2015.

Signatários:

Superintendente de Compras e Licitações

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Empresas

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2015, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,
.....

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, instituição de direito público, CGC/MF. Nº 24.851.511/0001-85, sito na 502 Sul - Paço Municipal - Palácio dos Girassóis, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor ..., **Secretário da Educação**, CPF....., CI....., residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ nº, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº **2015012008, Pregão Eletrônico n.º xxx/2015**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa(s) para a prestação de serviços em transporte escolar (zona rural) por veículo tipo “Ônibus” (item 01) com capacidade de no mínimo 44(quarenta e quatro) pessoas sentadas e “ônibus ou micro-ônibus” (item 02), com capacidade de no mínimo de 24(vinte e quatro) pessoas sentadas**, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar **os serviços** em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação, em especial o seu Termo de Referência.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes, alimentação e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do serviço.

3.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar **os serviços** constantes no objeto.

3.4 Caso a CONTRATADA não possua sede ou filial em Palmas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual, para instalação de sede em Palmas, dotada de infra-estrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

3.5. Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso, licenciados e segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

3.6. A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, motorista, acompanhante e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à SEMED qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos;;

3.7. A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida mediante entrega do Laudo de Vistoria dos veículos, emitido pelo órgão de transito SMAMTT (Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte) e parecer técnico da SEMED, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

3.8. Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela SEMED, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

3.9. Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice de seguro.

3.10. Os veículos deverão ficar à disposição da SEMED conforme condições estabelecidas no anexo II-Termo de referência.

3.11. A fiscalização do estado físico do veículo utilizado nos serviços será efetuada pela Gerencia de Transporte Escolar da SEMED, que realizará vistorias sempre que julgar necessário, podendo esta solicitar a qualquer tempo a substituição do veículo que considerar fora de condições operacionais.

3.12. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

3.13. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, inclusive transporte dos equipamentos, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

3.14. Os serviços serão executados, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira, e anexo II, independente de transcrição, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, por interesse da Administração.

4.2. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

4.3 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c", todos do item 42, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.4 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.5 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor unitário de ...(...) e global de R\$...(...).

5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços que se fizerem necessários, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta, e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

5.8 Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após aferição dos serviços efetivamente executados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

6.1 As despesas com a presente execução dos serviços correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade: **03.2900.12.365.0305.6078, 03.2900.12.361.0305.4239**, natureza(s) da despesa: **33.90.39 e 33.90.30** fonte(s): **002000365, 00101236, 02510036, 025100365, 020300199**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da **Procuradoria Geral do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os **serviços**, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos **serviços** executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos **serviços** realizados até a data da dissolução do contrato.

8.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E SEGUROS

9.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no [processo nº 2015012008](#).

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Data e assinaturas

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO

MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2015

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO

MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2015.
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2015.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO